

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRPH/DC  
- CENTRO DE REFERÊNCIA PATRIMONIAL E HISTÓRICO DE  
DUQUE DE CAXIAS**

(R).1 ato  
R0089769 ZHD

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias – CRPH/DC é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter cultural, museal e educativo, de interesse público e duração indeterminada.

Parágrafo Único - A Associação dos Amigos do Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias vem alterar a razão social da associação registrada em cartório desde 02 de abril de 2007, sob o nº 021104, cadastrada no CNPJ desde 02 de abril de 2007, com o nº 08.766.245/0001-36, devido o Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias caracterizar-se atualmente como uma instituição pública municipal.

Art. 2º A Associação dos Amigos do CRPH/DC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 1º).

Art. 3º - A Associação poderá reservar até 30% da totalidade dos recursos por ela recebidos

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

e gerados para a sua própria administração e manutenção, o restante será revertido para as atividades típicas do CRPH/DC.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99 parágrafo único art. 3º).

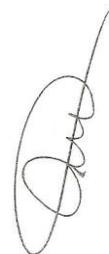
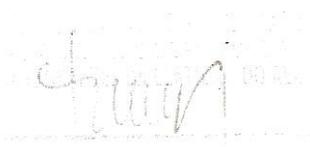
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Amigos do CRPH/DC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou preferência político – partidária e /ou ideologia ( lei 9.790/99 inciso I do art. 4º).

Parágrafo Único – A Associação dos Amigos do Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias – CRPH/DC tem como objetivo promover, apoiar, elaborar propostas e atividades afins para o Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias e para o MUSEU VIVO DO SÃO BENTO, criado pela Lei Municipal 2224 de 07 de novembro de 2008 e administrado pelo Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias e pelo Centro de Pesquisa, Memória e História da Educação da Cidade de Duque de Caxias e da Baixada Fluminense.

Art. 5º - A Associação dos Amigos do CRPH/DC tem por objetivos:

- I – Promover e propugnar a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural do Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias e do Museu Vivo do São Bento;
- II – Incentivar a pesquisa sobre a História do Município e da Baixada Fluminense;
- III – Adquirir acervo de acordo com a política de aquisição do CRPH/DC;
- IV - Mobilizar a comunidade, particularmente os usuários do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento, no sentido de apoiar a conservação, a proteção e a difusão do seu acervo,

CERTIDÃO



bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos por eles;

V – promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidades do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento;

VI – Sustentar o programa de processamento técnico, de conservação e de restauração dos acervos museológicos, bibliográficos e arquivismo do CRPH/DC, do Museu Vivo do São Bento e do Arquivo Publico Municipal sob guarda do CRPH/DC;

VII – Promover a qualificação profissional e especialização técnica dos recursos humanos voltados aos objetivos do CRPH/DC, do Museu Vivo do São Bento e do Arquivo Publico Municipal;

VIII – Incentivar estudos e pesquisas da História e do Patrimônio Local;

IX – Apoiar e/ou promover atividades culturais tais como: cursos, conferências, simpósios, exposições, mesas de debates, congressos, conclaves de tipos e naturezas diversos, destinados à divulgação dos temas constantes dos objetivos do CRPH/DC, intercâmbio de conhecimento técnico científico com outras entidades do país e exterior;

X – Sugerir e/ou realizar publicações e divulgações relacionados com as produções técnicas científicas do CRPH, especialmente nas áreas de museologia, da arte educativa, da educação patrimonial, da Historia Local, do urbanismo, da cultura popular, da arquitetura, da arqueologia ambiental e das ciências humanas;

XI – Incentivar a interlocução do CRPH/DC com as comunidades locais, através da ação educativa, a fim de mobilizar, esclarecer e promover referências cidadã reafirmando os laços de pertencimento;

XII – Incentivar e apoiar realização de exposições especiais com acervo do CRPH e do Museu Vivo do São Bento ou provimentos do Brasil ou do exterior, de órgãos públicos ou privados;

XIII - Incentivar e / ou promover o turismo histórico, como também promover visitas programadas ao CRPH/DC, ao Museu Vivo do São Bento com especialistas brasileiros ou estrangeiros;

XIV – Incentivar, a produção filmográfica, videográfica e de outros recursos audiovisuais

CERTIDAO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

sobre o aspecto das áreas ligadas ao CRPH/DC, ao Museu Vivo do São Bento ou do Arquivo Municipal;

XV – Incentivar, indicar e/ou publicar revistas, boletins, periódicos relacionados com a produção técnico-científica do CRPH/DC especialmente nas áreas a de história, de arqueologia, de educação patrimonial, arquivologia, meio ambiente, de museologia e de ciências afins, de acordo com o programa editorial do CRPH/DC;

XVI – Captar recursos financeiros, materiais e técnicos e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse do CRPH/DC, firmando convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

XVII – Reproduzir documentos e objetos dos acervos do CRPH/DC de acordo com o programa de reprodução do CRPH/DC;

XVIII – Vender as publicações e artigos diversos revertendo a verba para a própria associação desde que os produtos fiquem restritos a ramos de negócios que efetivamente estejam coerentes com os objetivos institucionais e que contribuam com a dinamização do mesmo;

XIX – Democratizar o acesso, uso e produções de bens culturais de modo a contribuir para a formação da dignidade da pessoa humana;

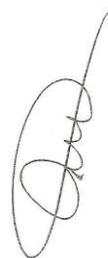
XX – Contribuir para promover a cidadania, através da valorização dos lugares de memórias;

XXI – Contribuir na investigação das heranças herdadas, pensando a cidade na longa duração, permitindo assim a projeção do que queremos para a mesma;

XXII – Propor ações ao CRPH e/ou promover ações de forma sistemática de forma a resguardar o patrimônio arquitetônico, documentos, artísticos, ambiental, oral, e arqueológico de valor histórico do Município de Duque de Caxias e da Baixada Fluminense;

XXIII – Colocar acervos materiais e imateriais a serviço da sociedade com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, percepção crítica da realidade, produção de conhecimento e oportunidades de lazer;

CERTIDÃO



XXIV – Propor ou desenvolver projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e da inclusão social.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderá se associar a Associação dos Amigos do Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias qualquer pessoa física ou jurídica, desde que esteja em acordo com as exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, nem podendo em qualquer hipótese contrair dívidas em nome da Associação dos Amigos do CRPH/DC.

§ 1º - A pessoa jurídica associada indicará quem a represente junto à Associação dos Amigos do CRPH/DC com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto;

§ 2º - O representante da pessoa jurídica poderá ser por esta substituído a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da diretoria da Associação dos Amigos da CRPH/DC.

Art. 7º - São três as categorias de associados:

I – Fundador, aquele que participar da Constituição da Associação dos Amigos do CRPH/DC ou que a ela se associar no prazo de até 15 de dezembro de 2009 e que contribuïrem com a importância anual a ser proposta pela diretoria e aprovada na primeira assembleia após esta mudança da razão social da associação;

II – Efetivo, aquele que se associar à Associação dos Amigos do CRPH/DC após o prazo previsto no inciso anterior;

CERTIDAO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

III – Honorário, a pessoa física que independente de ser associado nas demais categorias, tenha prestado relevante serviços ao CRPH/DC, ao Museu Vivo do São Bento ou a política municipal, estadual ou federal de apoio a cultura e a educação.

Art. 8º - A Admissão de associados dependerá de inscrição com formulário da Associação específico para este fim, do pagamento da anuidade e da aprovação da Diretoria por maioria absoluta de votos.

Art. 9º - São direitos do associado:

I – Participar das assembleias gerais;

II – Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

III – Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação dos Amigos CRPH/DC;

IV – Ter acesso a todos a todos os papéis e informações da Associação dos Amigos do CRPH/DC, particularmente os de natureza contábil e financeira; e

V – Propor à Diretoria projetos a serem desenvolvidos.

Art. 10 – São deveres do associado:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria;

II – Desincumbir-se com dedicação as atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito e;

III – Pagar com regularidade e pontualidade as contribuições, exceto o associado honorário.

Art. 11 O associado será excluído da Associação dos Amigos do CRPH quando:

I – Deixar de pagar a contribuição por mais de um ano, sem justificativa comprovada;

II – Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação dos Amigos do CRPH/DC ou da política em favor da cultura.

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único: A exclusão será decidida pela Diretoria, por maioria absoluta dos votos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

Art. 12 - O patrimônio da Associação dos Amigos do CRPH é constituído de:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Subvenções federais, estaduais e municipais;
- III – Doações, patrocínios, legados e outras colaborações recebidas;
- IV – Bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos, bem como rendas decorrentes de sua exploração;
- V – Da captação de recursos através de projetos;
- VI – Outras rendas advindas da sua atuação;
- VII – Na hipótese da Associação dos Amigos do CRPH/DC obter e, posteriormente, perder a qualificação institucional pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para o Centro de Referência Patrimonial e Histórico de Duque de Caxias (CRPH/DC) ou para o Museu Vivo do São Bento.

Parágrafo Único: As rendas da Associação dos Amigos do CRPH/DC serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 13 – A Associação dos Amigos do CRPH/DC será integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 14 - Os membros da Assembleia Geral da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título ou pretexto.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da Associação dos Amigos do CRPH e será integrada por todos os seus associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral ou extraordinária deverá ser feita por via epistolar, por edital publicado na imprensa ou fixação em local público de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, por iniciativa do Presidente e/ou do Vice presidente da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 18 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com igual direito.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno, ambos por maioria dos associados;

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

- II – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III – Apreciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Eleger substituto, entre os sócios fundadores e efetivos, para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento de mandatos;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação de Amigos do CRPH/DC e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados e;
- VI – debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação dos Amigos do CRPH/DC.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação dos Amigos do CRPH/DC, composta por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Secretário, dois Tesoureiros e um Diretor de Pesquisa, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.

§ 1º - O diretor do CRPH/DC será considerado membro nato dessa Diretoria na função de Diretor de Pesquisa.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para preenchê-lo, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os sócios efetivos e fundadores.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação;
- II – Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III – Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

- IV – Outorgar o título de sócio honorário;
- V – Decidir sobre a admissão de associado;
- VI – Decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- VII – Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII – Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação dos Amigos do CRPH/DC.
- IX – Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral e;
- X – Decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembleia Geral.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- I – Exercer a administração da entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do estatuto e deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva;
- III – Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;
- IV – Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Consultivo para reuniões extraordinárias;
- V – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente;
- VI – Superintender todas as atividades da Associação, criar comissões ou departamentos, e promover campanhas que visem às finalidades da Associação;
- VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidades pecuniárias da Associação.

Art. 23 – Ao Secretário compete:

- I – Executar todo o expediente da Associação, escriturando e zelando pela perfeita ordem dos livros e papéis relativos a seu cargo.
- II – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

III – Manter em dia a correspondência e divulgação e em ordem os documentos da Associação;

Art. 24 – Aos Tesoureiros compete:

a) Ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar e ter sob sua responsabilidade e guarda as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação que deverão ser depositados em estabelecimento bancário designado pela diretoria;

II – Participar da abertura de conta bancária em nome da Associação dos Amigos do CRPH, e assinar cheques juntamente com o Presidente;

III – Escriturar todos os resultados e rendimentos com o Presidente;

IV – Escriturar a cobrança das mensalidades aos associados;

V – Responsabilizar-se pelos documentos e livros contábeis;

VI – Efetuar pagamentos aprovados pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – Apresentar mensalmente, relatório sobre a situação financeira da Associação para a Diretoria;

VIII – Na impossibilidade do Presidente, representá-lo legalmente nas questões administrativas e burocráticas ou de regulamentação fiscal ou de documentos da Associação de Amigos do CRPH.

b) Ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Pesquisa coordenar as ações de pesquisa e patrimônio, a partir de propostas elaboradas pela Associação dos Amigos do CRPH/DC;

Parágrafo Único – Esse cargo será ocupado pelo Diretor de Pesquisa do CRPH/DC.

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 – O Conselho Consultivo tem por objetivo ser o órgão de aconselhamento sobre as propostas da Diretoria no que se refere, em especial, ao espaço arquitetônico e arqueológico do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento, assim como, em relação aos aspectos museológicos e conceituais que envolvem sua atividade, colaborando desta forma para que a interface da Associação com o CRPH/DC se estabeleça de forma cooperativa e sem ferir os princípios do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento, instituições às quais serve a Associação, em primeira instância.

Art. 27 – O Conselho Consultivo será composto por convidados considerados especialistas nas áreas afins de atuação do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento integrando assim, este Conselho, a Diretoria da Associação, a Diretoria Executiva do CRPH/DC e deverá ser formado a partir dos seguintes profissionais: arquitetos, arqueólogos, historiadores, ambientalistas, museólogos, cientistas sociais, pedagogos, topógrafos, engenheiros, artistas e demais que sejam considerados importantes.

§ 1º - Os profissionais convidados deverão ter notoriedade reconhecida por seu trabalho na área específica de atuação para a qual está sendo convidado a ser consultor, assim como é desejável que tenha atuação voltada para os fins do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento.

§ 2º - A composição técnica deste Conselho deverá ser: 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes: o titular que se ausentar por mais de três sessões, sem justa causa, será exonerado do cargo.

Art. 28 – O mandato do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos.

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Art.29 – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos.

Art. 30 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma vez a cada final de semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela diretoria da Associação do CRPH ou por 1/3 dos associados.

Art. 31 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto;

II – Prestar assessoria na definição dos planos de trabalho da Associação dos Amigos do CRPH/DC e do Museu Vivo do São Bento e acompanhando sua execução, conforme o caso.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação dos Amigos do CRPH/DC será composto por 3 (três) associados, tendo ainda o mesmo número de suplentes.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

II – Examinar o relatório das atividades da Associação dos Amigos do CRPH/DC, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;

III – Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

Art. 35 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 36 – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta dos votos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37 – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, quando o Conselho Consultivo ou Diretoria considerar necessário, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O cadastro da Associação dos Amigos do CRPH/DC será realizado em ficha cadastral elaborado pelo Secretário, que manterá cadastro atualizado referente aos seus associados e as suas diretorias.

Art. 39 – Os atos de qualquer natureza que envolvam obrigações sociais, inclusive aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, bem como contratação de empréstimos, emissão de cheques e outras ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 40 – A Associação dos Amigos do CRPH/DC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a maioria simples dos associados.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Arão da Providência Araujo Filho*  
0452764204

ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAUJO FILHO  
CPF: 595.902.037-87

SE OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua de Assembleia, 10 - sa 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança a firma de: ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAUJO FILHO  
Cod: 02081828260  
Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2009. Com. port.  
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.000  
Total : 1.09

*Arineu Gonçalves Cezario*



**2º OFÍCIO**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Rua Conde de Porto Alegre, 29/30 D. Caxias-RJ Tel.: 2671-4234  
Registrado em microfilme sob número de ordem e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

*Fausto Simões Vieira Filho*  
Oficial Fausto Simões Vieira Filho  
Substituto Magall F. Simões Vieira  
Eduardo Simões Vieira  
*Edwando Simões Vieira*  
substituto

